



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.662, DE 03 DE MAIO DE 1982 - :

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso de imóvel municipal ao Instituto Pró + Vida "São Sebastião", e dá outras providências).

A DISPOSIÇÃO
DOS VEREADORES

das Sessões em 10/05/1982
[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Instituto Pró+Vida "São Sebastião", com sede nesta cidade, à Rua Professor Flaviano de Mello, 1.179, C.G.C. nº 49.263.528/0001-42, na forma prevista no Artigo 63, Parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios, dispensada a concorrência, face o relevante interesse público, concessão de direito real de uso de imóveis de propriedade municipal, a seguir caracterizados:

A) REFERÊNCIA: Planta da C.D.M. - L/01297/80 - Processo nº 13.330/79.

DESCRIÇÃO : Área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-A, com 26.030,56 m2 que assim se descreve e confronta: "Inicia no ponto A, localizado na intersecção do alinhamento da Estrada Municipal com a divisa do Senhor Manoel Duran Rubio; desse ponto segue pela Estrada Municipal com uma extensão de 58,17 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue pela Estrada de Servidão com uma extensão de 370,36 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta fazendo do divisa com a área cedida ao Templo Nambei Honganji com rumo de 86º56'52" SE e uma extensão de 44,15 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 219º36'48" SW e uma extensão de 29,70 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 189º03'28" SW e uma extensão de 70,90 m, onde encontra o ponto F; confrontando desde o ponto D até o ponto F com área do Senhor Neri Pereira de Faria; do ponto F, deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 89º14'12" SE e uma extensão de 41,25 m, onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 109º06'28" SW e uma extensão de 18,80 m, onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com rumo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.662/82 - FLS.02 - : :

14939'34" SW e uma extensão de 3,55 m, onde encontra o ponto I; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 7903'00" SW e uma extensão de 170,70 m, onde encontra o ponto J; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 2925'10" SW e uma extensão de 7,11 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição, confrontando desde o ponto F, até o ponto A, com a área de propriedade do Senhor Manoel Duran Rúbio.

B) REFERÊNCIA: - Planta da C.D.M. - L/0963/77 - Processo nº 21.629/77.

DESCRIÇÃO: - A área com perímetro I-J-K-L-M-N-I, com 28.189,11 m², que assim se descreve e confronta: "Inicia no ponto I, localizado a 3,44 m da intersecção do alinhamento da Estrada de Servidão e a linha de divisa da propriedade do Senhor Benedito Pereira de Faria; desse ponto segue em linha reta com rumo de 14915'00" SW e uma extensão de 97,20 m, onde encontra o ponto J; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 25926'00" e uma extensão de 66,30 m, onde encontra o ponto K; confrontando nessas duas extensões com propriedade do Senhor Benedito Pereira de Faria; do ponto K, deflete à direita e segue fazendo divisa com um córrego e brejo, numa extensão de 450,00 m, onde encontra o ponto L; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 89939'10" SE e uma extensão de 24,00 m, onde encontra o ponto M; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada de Servidão com uma extensão de 231,00m, onde encontra o ponto N; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, tendo como divisa a propriedade do Senhor Benedito Pereira de Faria, num rumo de 0913'00" SE e uma extensão de 3,44 m, onde encontra o ponto I, que deu origem à presente descrição".

ARTIGO 29 - A concessão de direito real de uso, de que trata o Artigo anterior, será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da lavratura do instrumento público competente, do qual constarão necessariamente, as seguintes condições e encargos a serem cumpridos pela Entidade concessionária:

I - defender a posse dos imóveis contra qualquer turbacão de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.662/82 - FLS.03 - :

II - Utilizar as áreas de terreno para, em pequenas moradias que deverá construir, acolher pessoas idosas, desprovidas de qualquer recurso de ordem econômico-financeira, provendo-as de assistência médica, alimentar, bem como de orientação doméstica e profissional, vestuário, diversões, etc., sem nenhum ônus ou encargo para a Administração Municipal;

III - construir as moradias para os idosos (62), enfermaria, cozinha comunitária, centro de convivência, salão de festas, biblioteca e demais benfeitorias constantes do esboço de projeto incluso no Processo nº 17.652/79;

IV - a Entidade concessionária não poderá alterar a destinação dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do outorgante cedente;

V - os imóveis ou seu uso não poderão ser cedidos pela Entidade concessionária no todo ou em parte;

VI - nenhuma concessão poderá fazer a Entidade concessionária, a quem quer que seja, para permitir a exploração de comércio, indústria, ou qualquer outra atividade no local;

VII - contado da data da lavratura do competente instrumento público, será de 180 (cento e oitenta) dias o prazo para início das obras de implantação da Entidade concessionária no local e de 05 (cinco) anos o prazo para término das obras, obedecido o seguinte critério:

a) - dentro dos dois primeiros anos deverão estar terminadas 20 (vinte) moradias, a enfermaria e a cozinha comunitária;

b) - nos 03 (três) últimos anos deverão estar terminadas as restantes 42 (quarenta e duas) moradias, o centro de convivência, o salão de festas e a biblioteca;

VIII - a concessão de direito real de uso, a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, tornar-se-á sem efeito em caso de extinção da Entidade concessionária ou por abandono dos imóveis pelo prazo de 01 (um) ano, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao Patrimônio Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.662/82 - FLS.04 - :

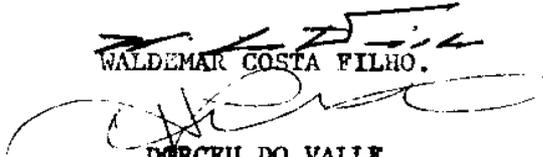
IX - a Entidade concessionária se compromete a não exigir qualquer espécie de indenização que pudesse ter direito por benfeitorias implantadas nas áreas de terreno cedidas, motivada por eventual litígio quanto à propriedade dos imóveis;

X - a Entidade concessionária deve preservar a área verde existente, reflorestando, em idêntica proporção, a área que desmatar para implantação das construções programadas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso, de que trata esta Lei, são de responsabilidade da própria Entidade concessionária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 05 de maio de 1982, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.

DERCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 03 de maio de 1982.